

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Aprova o Regulamento Técnico
“Inspeção em Equipamentos
destinados ao Transporte de
Produtos Perigosos à Granel não
incluídos em outros Regulamentos” -
RT-27.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e
Qualidade Industrial - INMETRO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.966/73, bem como o
estabelecido nas Resoluções nº 05/78 e nº 06/78 do CONMETRO;

Considerando que o INMETRO ou entidade por ele credenciada
atestará a adequação dos veículos e equipamentos ao transporte de
produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988,
referente a emissão de certificado de capacitação para o transporte rodoviário
de **produtos perigosos** à granel, resolve:

- I. Aprovar o Regulamento Técnico “Inspeção em Equipamentos
destinados ao Transporte de **Produtos Perigosos** à Granel não
incluídos em outros regulamentos” - RT-27;
- II. O INMETRO promoverá sempre que necessário, a revisão do
Regulamento aprovado por esta Portaria;
- III. Os veículos portadores de equipamentos destinados ao
transporte de **produtos perigosos**, objeto do RT-27 devem ter
a validade de seu Certificado de Capacitação veicular adequada
aos prazos citados na alínea b, do item V;

- IV. O procedimento para preenchimento do Certificado de Capacitação, considerando-se o grande número de **produtos** abrangidos está definido em informativo do INMETRO;
- V. Esta Portaria entrará em vigor:
- a. Para os equipamentos novos, a partir de 1º de janeiro de 1992, quando será realizada inspeção de recepção nos fabricantes;
 - b. Para os equipamentos usados, de acordo com a **tabela** a seguir:

Final da placa do veículo	Inspeção até
01 a 08	29 de fevereiro de 1992
09 a 17	30 de abril de 1992
18 a 26	30 de junho de 1992
27 a 35	31 de agosto de 1992
36 a 44	31 de outubro de 1992
45 a 53	31 de dezembro de 1992
54 a 62	28 de fevereiro de 1993
63 a 71	30 de abril de 1993
72 a 80	30 de junho de 1993
81 a 90	31 de agosto de 1993
91 a 00	31 de outubro de 1993

Júlio César Carmo Bueno

Presidente Substituto do INMETRO